

Portaria n.º 245/2000

de 3 de Maio

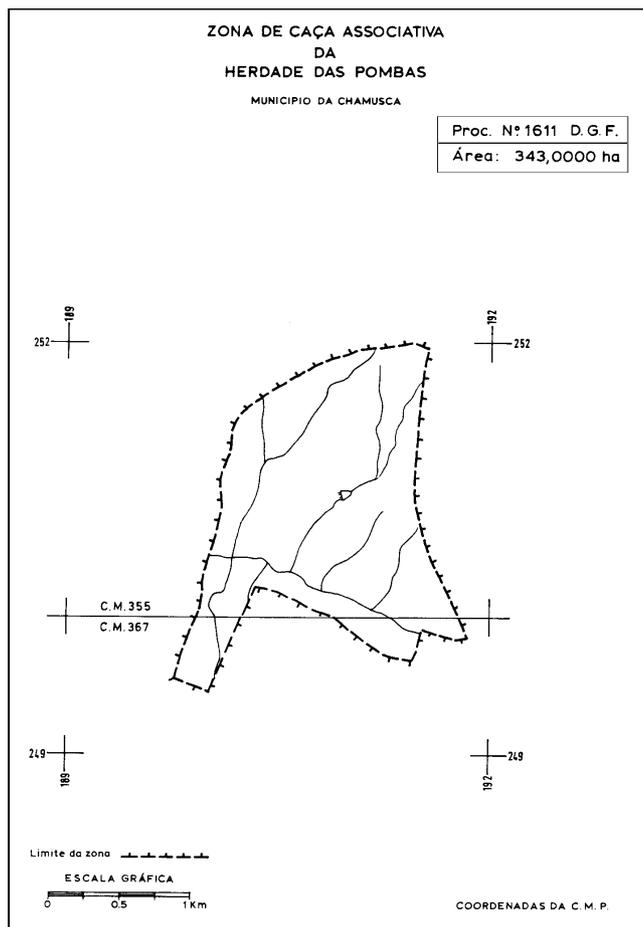
Com fundamento nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, e na Portaria n.º 561/94, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Herdade das Pombas a zona de caça associativa da Herdade das Pombas, processo n.º 1611-DGF, situada na freguesia do Chouto, município da Chamusca, com uma área de 343 ha.

Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a concessão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à referida portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização, nos termos da alínea c) do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 561/94, de 12 de Julho, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Abril de 2000.

**Despacho Normativo n.º 22/2000**

O Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, prevê a necessidade de apresentação

de pedidos de ajuda, remetendo para o Estado membro a definição dos respectivos prazos, em obediência aos limites estabelecidos pela legislação comunitária.

Através do Despacho Normativo n.º 9/2000, de 8 de Fevereiro, foram estabelecidas as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários das candidaturas feitas ao abrigo do citado regulamento.

As condições climatéricas adversas entretanto ocorridas levaram à alteração da aplicação das regras estabelecidas no Despacho Normativo n.º 64/99, de 24 de Novembro, que estabelece medidas relativas ao regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, no sentido de minorar os efeitos da escassez de recursos hídricos sobre os rendimentos dos produtores, bem como à alteração do prazo de apresentação do pedido de ajuda «superfícies» (modelo A) previsto no Despacho Normativo n.º 9/2000.

A apresentação do pedido de ajuda «animais» (modelo N) deverá ocorrer em simultâneo com a apresentação daquele pedido, dada a interdependência entre os dois, no tocante às áreas forrageiras, pelo que também o prazo de apresentação destas últimas candidaturas carece ser alterado.

Assim e tendo em conta o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, determina-se o seguinte:

O prazo previsto no Despacho Normativo n.º 9/2000, de 8 de Fevereiro, para a apresentação do pedido de ajuda «animais» (modelo N) é prorrogado para 28 de Abril de 2000.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 3 de Abril de 2000. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Despacho Normativo n.º 23/2000**

I — Diversificar, difundir, qualificar, são alguns objectivos fundamentais da política que se pretende desenvolver para as artes do espectáculo dos sectores público e privado do nosso país.

O propósito de diversificar exige uma intervenção, quer ao nível dos organismos da produção artística do Estado quer ao nível das outras entidades públicas e privadas beneficiárias do apoio estatal, que assegure, no respeito pela natural função e vocação de cada agente cultural, a pluralidade de géneros e estilos, bem como a criação e renovação de linguagens, repertórios, intérpretes.

Nos últimos anos, este foi um dos objectivos que mais financiamento mereceu do Estado, traduzido por um acréscimo orçamental muito significativo para apoio específico à criação e produção e consequente diversificação das propostas e das obras apresentadas ao público. Na corrente legislatura impõe-se um esforço de consolidação e de aprofundamento do trabalho até agora realizado, pelo que a aposta na difusão, procurando que as artes do espectáculo se tornem cada vez mais acessíveis a todos os portugueses, se torna fundamental, exigindo uma intervenção persistente em vários domínios e com recurso a instrumentos diversos.